

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO

COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria Nº 17/1996 de 11 de Abril

O artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, prevê o alargamento da área de recrutamento para as carreiras de regime geral e especial de técnico-adjunto aos funcionários da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, integrados na carreira de técnico auxiliar ou que exerçam funções de conteúdo idêntico, que frequentem com aproveitamento um curso de formação.

Toma-se assim necessário definir o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto da indústria.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, o seguinte:

- 1.º - Aprovar o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de indústria, anexo a este diploma do qual faz parte integrante.
- 2.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 29 de Março de 1996.

A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva.

Anexo

Regulamento do curso de formação e das provas para a carreira de técnico-adjunto da indústria.

1.º - O presente regulamento define as normas respeitantes à organização, funcionamento e matérias a ministrar no curso de formação, bem como o respectivo programa de provas, para a carreira de técnico-adjunto da indústria, nos termos dos artigos 80.º e 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro.

2.º - O curso de formação tem a duração mínima de 60 horas.

3.º - As matérias a ministrar no curso de formação são as seguintes:

1. Licenciamento Industrial

1.1 - Aspectos gerais da legislação em vigor

1.2 - Análise liminar de projectos industriais

1.3 - Tramitação do processo industrial

1.3.1 - Dimensão/Classe

1.3.2 - Autorização de Instalação

1.3.3 - Autorização de laboração

2. Segurança e Higiene Industrial

- 2.1 - Legislação em vigor
- 2.2 - Regulamentação das condições de instalação e laboração dos estabelecimentos industriais
- 3. Recursos geológicos
 - 3.1 - Aspectos gerais da legislação em vigor
 - 3.2 - Tramitação e acompanhamento do processo
 - 3.3 - Aspectos regulamentares
- 4. Qualidade
 - 4.1 - Legislação em vigor
 - 4.2 - Controle Metrológico
- 5 - Processo contra-ordenacional
 - 5.1 - Auto de notícia
 - 5.2 - Auto de transgressão
 - 5.3 - Notificação
- 6. Procedimento Administrativo
 - 6.1 - Requerimentos
 - 6.2 - Reclamações
 - 6.3 - Marcha do procedimento
- 7. Informática
 - 7.1 - Introdução à base de dados
 - 7.2 - Objecto das bases de dados
 - 7.3 - Vantagens da sua utilização
 - 7.4 - Microsoft Access - Uma 1.ª abordagem
 - 7.5 - Como criar uma base de dados
 - 7.6 - Form: manipulando e visualizando as bases de dados de uma forma organizada
 - 7.7 - Query questionar e analisar os dados de uma base de dados
 - 7.8 - Report apresentação de resultados de uma forma estruturada
 - 7.9 - Macro: ferramentas para facilitar procedimentos repetitivos
- 4º - O curso de formação é coordenado por um director de curso designado pelo director Regional do Comércio, Indústria e Energia e monitorado por técnicos especializados na áreas a leccionar.
- 5.º - As provas têm natureza de provas escritas teórico-práticas com a duração de três horas, podendo ser concedida tolerância de 30 minutos.
- 6.º - Os textos das provas são elaborados e corrigidos pelo director e monitores do curso.
- 7.º - Os textos das provas são mantidos em devido sigilo e conservados em envelopes lacrados, sendo abertos no momento de início das provas.
- 8.º - Durante a prestação das provas é permitido o recurso aos elementos de consulta autorizados pelo director de curso, designadamente da legislação referente ao sector.

9.º - Os candidatos devem numerar e rubricar todas as folhas que integrem a sua prova, as quais são agrafadas e rubricadas pelo director de curso.

10.º - O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação das provas determina a sua anulação.

11.º - A classificação final do curso é expressa de zero a vinte valores.